



DILIGÊNCIA

Denominar rua em frente ao nº 550 da Rua Joaquim  
Martins, no bairro Rancho Novo, de Rua Arnaldo  
Calazans.



entre números

544 e 556

(sem saída)

↑ (544)(538)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## LEI Nº 4.241/97

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NO POVOADO DO RANCHO NOVO DE RUA MARIA JOSÉ GOMES MOURA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica denominada **RUA MARIA JOSÉ GOMES MOURA**, a via pública que se inicia na Rua Joaquim Martins, ao lado do número 535, prosseguindo no sentido da Rua Antônio Carlos no povoado do Rancho Novo.
- Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

  
Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.179/80

DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS NO POVOADO DE RANCHO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As vias Públicas situadas no povoado de **Rancho Novo** passam a denominar-se:

- Rua 1 - Joaquim Martins
- II - Antônio Carlos
- III - José Felipe
- IV - Manoel Antônio
- V - José dos Anjos
- VI - Francisco André
- VII - José Martins
- VIII - Firmino José
- IX - Antônio Damasceno

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 17 DE JUNHO DE 1980.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal



R. José Felipe  
ginha

Dados cartográficos ©2013 MapLink

R. Firmino, José (VIII)

R. Antônio Damasceno (IX)

R. Joaquim Martins

R. Firmino José

R. Joaquim Martins

R. Antônio Carlos (II) Estr. Real

R. José Martins

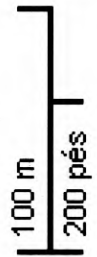
Estr. Real

R. José Felipe (III)

R. Manoel Antônio (IV)

Estr. Real

R. Joaquim Martins (I)



Satélite

Fotos

R. José Martins

R. José Martins (VII)

R. Antônio Damasceno (VI)

edipe

C. DE CONSELHEIRO LAURETE  
CASA





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 033/2013**

**Projeto de Lei nº 039/2013**

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à via pública sem saída no Povoador do Rancho Novo de Rua Arlindo Calazans.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 07.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE JANEIRO DE 2013.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº. 39/2013**

**EXPEDIENTE**

**RELATÓRIO**

\_\_\_\_\_  
Presidente

O Projeto de Lei nº. 39/2013, que “*Dá denominação à Via Pública sem saída no Povoado do Rancho Novo de Rua Arlindo Calazans*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Via Pública sem saída no Povoado do Rancho Novo de Rua Arlindo Calazans.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº. 39/2013**

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL  
AO PROJETO DE LEI Nº 039/2013**

Segue parecer em 02 laudas.

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o projeto em epígrafe, dá denominação à via pública sem saída no povoado do Rancho Novo de Rua Arlindo Calazans.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, pois se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo, destarte, legalidade e constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, como já foi descrito anteriormente nos demais pareceres, a matéria é de competência do Município, contida no artigo 13 da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ultrapassada a questão, há que se destacar a importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos de nossa cidade. Neste sentido nos ensina o Brillhante José Afonso da Silva:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.<sup>a</sup> ed., p. 285).”

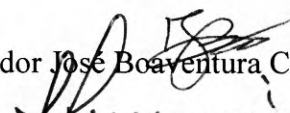
Em sendo assim, tal projeto resguarda os interesses locais, além de ser de suma importância para a política urbana municipal e prestar merecida homenagem à pessoa com relevante destaque em nossa sociedade.

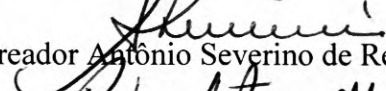
**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

  
Vereador José Boaventura Celestino

  
Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

  
Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 039/2013

### DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA NO POVOADO DO RANCHO NOVO DE RUA ARLINDO CALAZANS.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

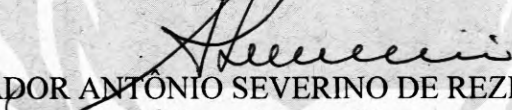
Art. 1º - Fica denominada RUA ARLINDO CALAZANS, a via pública sem saída que se inicia entre os números 544 e 556 da Rua Joaquim Martins, no povoado do Rancho Novo.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.499, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA  
SEM SAÍDA NO POVOADO DO  
RANCHO NOVO DE RUA ARLINDO  
CALAZANS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

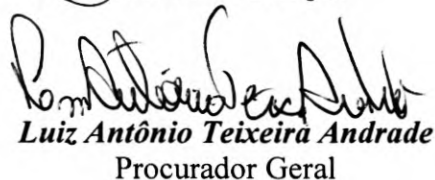
Art. 1º - Fica denominada RUA ARLINDO CALAZANS, a via pública sem saída que se inicia entre os números 544 e 556 da Rua Joaquim Martins, no povoado do Rancho Novo.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral